

Lei nº 1992, de 27 de setembro de 2022

Publicado em.	28/09/22
Jornal:	AMP
Edição:	2614

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Vitorino em competições artísticas a nível estadual ou nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Vitorino em competições artísticas no território nacional, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

**Parágrafo 1º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei artistas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato.

**Parágrafo 2º** Não poderão ser custeadas despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

**Parágrafo 3º** Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional ou nacional que administre a respectiva modalidade cultural.

**Art. 2º** São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I — possuir residência fixa no Município de Vitorino há mais de um ano.

**Art. 3º** Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os candidatos, equipes ou grupos deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I — documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II — comprovante de residência no Município de Vitorino emitido há mais de um ano;

III — histórico do artista, equipe ou grupo, comprovando por meio de fotos, certificados de competições anteriores, reportagens, diplomas e outros documentos que possam justificar o direito ao auxílio;

IV — calendário oficial da competição em que será representado o Município de Vitorino, acompanhado da descrição da modalidade a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V — relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI — dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiado, ou responsável legal, quando menor, ou representante legal da equipe;

**Art. 4º** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado no mínimo com quinze dias antes da data prevista para o início da competição.

**Art. 5º** Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, bem como o valor que será alcançado ao artista, equipe ou grupo, no prazo máximo de sete dias úteis da data do recebimento.

**Parágrafo único.** Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do artista, equipe ou grupo, as características, relevância e porte da competição, bem como a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

**Art. 6º** Os artistas, equipes ou grupos beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Vitorino em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e divulgar o Município, por meio de material fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 7º** O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais:

I — até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por requerente, para competições individuais no território nacional;

II — até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por equipe ou grupo em competições no território nacional;

**Parágrafo 1º** A concessão de incentivo à equipe ou grupo previsto nos incisos II veda a concessão de incentivo individual aos integrantes da equipe ou grupo já beneficiado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º** O valor do Auxílio será depositado em conta bancária definida no inciso VI do Art. 3º, desta Lei.

**Art. 10** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II— comprovantes de gastos;

III— resultado e classificação final;

**Parágrafo 1º** Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

**Parágrafo 2º** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

**Parágrafo 3º** Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao artista, à equipe ou a grupo que não efetuar a prestação de contas, não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 11** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do respectivo Departamento, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 27 de setembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2022.09.27 09:21:56 -03'00'

**MARCIANO VOTTRI**

Prefeito